



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3114, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a composição, provisória, dos servidores integrantes dos membros da Comissão de Vigilância Sanitária e a Comissão da Vigilância Epidemiológica, para desempenhar funções de fiscalização nas atividades relacionadas ao enfrentamento ao COVID-19, conforme Decreto nº 3089, 09.mar.21.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a preocupação com os níveis de disseminação e a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19, como medida de precaução para coibir a disseminação do novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença Covid-19,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações fiscalizatórias em consequência do descumprimento das medidas impostas para o enfrentamento da pandemia, bem como coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID19, no Município de Nova Campina;

DECRETA

Artigo 1º Ficam designados para compor, provisoriamente, a equipe de Vigilância Sanitária Municipal e Vigilância Epidemiológica Municipal, os seguintes servidores:

I – DAYANE MESQUITA CAMARGO, RG Nº. 41.204.023-2 e CPF Nº. 230.472.268-73, ocupante do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Credencial nº 52, com carga horária de 12 horas semanais;

II – SANDRO LUCIO DUTRA, RG Nº 39.530.736-3 e CPF

Nº 368.471.988-93, ocupante do cargo de VIGIA, Credencial nº 53, com carga horária de 12 horas semanais;

II – GABRIEL LUCAS DE LIMA, RG Nº 57.016.073-X e CPF Nº 461.767.778-01, ocupante do cargo de CHEFE DE SEÇÃO DE COMPRAS, Credencial nº 54, com carga horária de 12 horas semanais;

VI – PHELIPE ROBERTO MURBA CARDOSO DE ALMEIDA, RG nº 46.226.361-7 e CPF Nº 375.758.578-00, ocupante do cargo de COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, Credencial nº 55, com carga horária de até 12 horas semanais, para fins de fiscalização;

V – MICHELI CRISTINA SILVA ORTIZ, RG Nº 45.859.073-3 e CPF Nº 371.844.008-36, ocupante do cargo de CHEFE SEÇÃO ARQUIVO CENTRAL, Credencial nº 56, com carga horária de até 12 horas semanais, para fins de fiscalização;

VI – LILIAN PIRES DA SILVA, RG Nº 41.204.703-2 e CPF Nº 348.306.538-50, ocupante do cargo de COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS E ARQUIVO CENTRAL, Credencial nº 57, com carga horária de até 12 horas semanais, para fins de fiscalização;

VII – MARCOS NICOLAU IZZO, RG Nº 25.179.440-4 e CPF Nº 141.394.828-69, ocupante do cargo de COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E CONVÊNIO, Credencial nº 58, com carga horária de até 12 horas semanais, para fins de fiscalização;

VIII – JOEL PAULINO NOGUEIRA DE CAMARGO, RG Nº 23.533.515-0 e CPF Nº 099.164.258-92, ocupante do cargo de CHEFE DE SEÇÃO DE MEO AMBIENTE, Credencial nº 59, com carga horária de até 12 horas semanais, para fins de fiscalização;

IX – FABIO FELIPE LIMA DE OLIVEIRA, RG Nº 38.203.008-4 e CPF Nº 403.385.448-79, ocupante do cargo de AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS, Credencial nº 60, com carga horária de até 12 horas semanais, para fins de fiscalização;

X – PEDRO RODRIGUES NETO, RG Nº 21.456.543-9 e CPF Nº 105.941.128-585, ocupante do cargo de CHEFE DE SEÇÃO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO, Credencial nº 61, com carga horária de até 12 horas semanais, para fins de fiscalização;

XI – ROSEMARI CORREA DAS SILVA OLIVEIRA RG Nº

30.740.821-8 e CPF Nº 248.597.588-46, ocupante do cargo de CHEFE DE SEÇÃO CONTROLE DE VAGAS, Credencial nº 62, com carga horária de até 12 horas semanais, para fins de fiscalização;

XII – JAQUELNE ARAUJO TORRES DE LIMA, RG Nº 40.627.884-2 e CPF Nº 442.602.658-06, ocupante do cargo de CHEFE DE SEÇÃO CADASTRO E PROGRAMAS SOCIAIS, Credencial nº 63, com carga horária de até 12 horas semanais, para fins de fiscalização;

Artigo 2º O credenciamento provisório se dá em conformidade ao estabelecido no Decreto Municipal nº 3089, de 09 de março de 2021.

Artigo 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 31 de março de 2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Publicada em local próprio desta Prefeitura Municipal

Em 31 de março de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58**DECRETO Nº 3115 DE 30 DE MARÇO DE 2021***“Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**”.***JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO***Prefeita do Município de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso I, da Lei Municipal 1104/2020;***DECRETA**

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 83.800,00 (oitenta e três mil e oitocentos reais) para a suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente:

| 02. | PODER EXECUTIVO | |
|-------------------|--|-----------|
| 19. | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA | |
| 02. | Fundo Municipal de Assistência Social | |
| 08.244.4009.2141 | Gestão do Programa Bolsa Família | |
| 1438/4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 48.000,00 |
| 1439/4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 35.800,00 |

Artigo 2º - Ficam utilizados recursos de Superávit Financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, discriminados no Anexo I, provenientes do Sistema Único de Assistência Social, para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais devido a situação de emergência em Saúde Pública decorrente do coronavírus (COVID-19), e ainda, do IGDBF - Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 30 de março de 2021.

JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo
CNPJ 60.123.072/0001-58**ANEXO I****Decreto n.º 3115/2021****DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**

| | |
|--|------------------|
| Fonte 95: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS – EXERC. ANT. | R\$ |
| Código de Aplicação: INCREMENTO TEMPORÁRIO PSB – COVID 19 | |
| (A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020 | 48.000,00 |
| (B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos | 0,00 |
| (C) Créditos Extraordinários | 0,00 |
| Abertos | 0,00 |
| Em tramitação | 0,00 |
| Valor deste crédito | 0,00 |
| (D) Créditos Suplementares e Especiais | 48.000,00 |
| Abertos | 0,00 |
| Em tramitação | 0,00 |
| Valor deste crédito | 48.000,00 |
| (E) Outras modificações orçamentárias efetivadas | 0,00 |
| (F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E) | 0,00 |

| | |
|--|------------------|
| Fonte 95: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS – EXERC. ANT. | R\$ |
| Código de Aplicação: IGDBF – ÍNDICE GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMÍLIA | |
| (A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020 | 51.068,35 |
| (B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos | 0,00 |
| (C) Créditos Extraordinários | 0,00 |
| Abertos | 0,00 |
| Em tramitação | 0,00 |
| Valor deste crédito | 0,00 |
| (D) Créditos Suplementares e Especiais | 35.800,00 |
| Abertos | 0,00 |
| Em tramitação | 0,00 |
| Valor deste crédito | 35.800,00 |
| (E) Outras modificações orçamentárias efetivadas | 0,00 |
| (F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E) | 15.268,35 |

DECRETO Nº 3116, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação das medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO, Prefeita Municipal de Nova Campina/SP, no uso de sua competência previsto em lei,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo estabelece uma estratégia para retomar com segurança a economia do estado durante a pandemia do corona vírus;

CONSIDERANDO a decretação da situação de calamidade pública no Município de Nova Campina, para enfrentamento da pandemia decorrente do corona vírus, de importância internacional, bem como a adoção, no âmbito da Administração Pública, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Corona vírus);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 65.563, de 11.mar.21, que Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, salvo disposição em contrário e sem prejuízo do disposto no Decreto nº 65.545, de 3 de março de 2021, as medidas emergenciais a que se referem o “caput” deste artigo serão observadas em todo o território estadual, até dia 11 de Abril de 2021.

DECRETA:

Artigo 1º Prorroga as medidas restritivas determinadas através do Decreto nº 3101, 15.Mar.21, conforme consta do Plano São Paulo, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19, até o dia 11 de Abril de 2021.

Artigo 2º - As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou “pegue e leve”, em bares, restaurantes, galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista em geral, de materiais de construção, de produtos eletrônicos, permitidos tão somente os serviços de entrega (“delivery”) e “drive-thru”;

II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie.

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em prestadores de serviços não essenciais;

V - atendimento presencial ao público, proibida a entrega

e retirada no local de produtos que tiveram manutenção no local, em estabelecimentos comerciais e serviços de tecnologia da informação, sendo permitida a entrega somente via entrega (delivery);

VI-atendimento presencial em escritórios em geral (inclusive mercado financeiro), jurídico e atividades administrativas – obrigatoriedade de teletrabalho (home office).

Artigo 3º Durante o período estabelecido no ‘caput’ do artigo 1º, não haverá atendimento presencial nas repartições públicas municipais, sendo disponibilizado os canais de atendimento remoto, e ainda, as Secretarias Municipais deverão priorizar o teletrabalho nas atividades que permitam a realização, sem prejuízo do serviço público de caráter essencial.

Parágrafo único—No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, está autorizado o funcionamento interno das unidades escolares, necessários a manutenção do ensino remoto, especialmente, para desempenhar as atividades logísticas de suporte, remessa/entrega das atividades pertinentes.

Artigo 4º Ficam adiados o vencimento dos pagamentos de taxas, tributos municipais e outros débitos inscritos ou não em dívida ativa em favor do Tesouro Municipal de Nova Campina, programados no período de 31 de março a 11 de abril de 2021, ou enquanto durar a suspensão de atendimento presencial nas repartições públicas municipais.

§1º As taxas, tributos municipais e outros débitos inscritos ou não em dívida ativa atingidos pelo adiamento do presente do decreto, não sofrerão atualização monetária, bem como não incidirá multas e juros sobre o valor do principal.

§2º Cessado o período estabelecido no “caput”, será estipulado novo prazo para vencimento da parcela única e demais determinações acerca das parcelas dos tributos municipais

Artigo 5º Permanece vigente as medidas previstas no Decreto Municipal nº 3087, de 04 de março de 2021, e suas alterações, salvo disposição em contrário.

Artigo 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 30 de Março de 2021.

Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

DECRETO Nº 3117, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação das medidas extraordinárias para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo corona vírus (COVID-19) no âmbito do município.”

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO, Prefeita Municipal de Nova Campina/SP, no uso de sua competência previsto em lei,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em razão do novo corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de reforço nas ações de prevenção e enfrentamento ao novo corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o avanço no número de pessoas contaminadas pelo novo corona vírus (COVID-19), as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município realizada diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente ao índice de contágio no Distrito de Itaóca;

CONSIDERANDO a alta taxa de ocupação de leitos e, igualmente, alto índice de transmissibilidade do vírus em nossa região, com possibilidade de ocorrência de colapso no sistema de saúde;

DECRETA

Artigo 1º - Fica determinado, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, no perímetro do Distrito de Itaóca, o fechamento e a vedação de funcionamento, em caráter extraordinário, no período compreendido entre as 00 horas do dia 02 de abril de 2021 e as 5 horas do dia 05 de abril de 2021, de todos os estabelecimentos privados, sejam comerciais e de serviços, com exceção do posto de medicamento, as quais somente poderão funcionar em regime de plantão, que poderão ter atendimento presencial.

Parágrafo único. As atividades permitidas deverão respeitar todas as regras

estabelecidas nos protocolos já previstos, de acordo com a especificidade.

Artigo 2º - Autoriza-se o funcionamento, somente através do sistema de tele-entrega (delivery), com portas fechadas, dos seguintes serviços e atividades essenciais:

I – supermercados e congêneres o funcionamento poderá ocorrer, exclusivamente, mediante sistema de tele-entrega (delivery);

II – serviços de fornecimento de gás de cozinha e água, os quais somente poderão funcionar em sistema de tele-entrega (delivery), vedado atendimento na porta;

III – serviços de assistência e suprimentos de natureza veterinária, os quais somente poderão funcionar em regime

de plantão em atendimentos emergenciais e de portas fechadas;

IV – lanchonete e congêneres, o funcionamento poderá ocorrer exclusivamente mediante sistema de tele-entrega (delivery) das 05h às 23h30;

V – oficinas mecânicas, borracharias, auto-elétricas, auto-peças, serviços de

guincho, os quais somente poderão funcionar em regime de plantão em atendimentos emergenciais, e individualizados, com portas fechadas.

Artigo 3º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição temporária ou total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 31 de Março de 2021.

Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

DECRETO Nº 3118, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais na prevenção e combate ao contágio de COVID-19, e dá outras providências

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o aumento significativo no número de notificações, bem como, o número de casos e óbitos confirmados pela doença, neste mês de março;

CONSIDERANDO o grande número de denúncias que pessoas diagnosticadas com a doença, ou em estado de suspeita, que não estão respeitando o isolamento e frequentando comércios locais.

DECRETA

Artigo 1º Serão utilizadas como meio exclusivo de controle de isolamento, pulseiras de identificação da suspeita ou confirmação de contaminação pelo Novo Corona vírus - COVID-19.

Artigo 2º Os pacientes notificados, obrigatoriamente serão identificados por uma pulseira fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Ao dar entrada com sintomas ou por qualquer outro motivo ser considerado suspeito de contaminação de SARS-

CoV-2, o indivíduo receberá a pulseira de COR AMARELA, denominada ISOLAMENTO, até derradeiro diagnóstico laboratorial.

§ 2º Se após o advento do diagnóstico laboratorial ou se por meio de testagem clínica o indivíduo for diagnosticado com COVID-19, receberá a pulseira de COR VERMELHA, também denominada ISOLAMENTO, devendo permanecer com ela durante todo o tratamento, somente podendo ser retirada pelo médico responsável, no momento de receber alta.

Artigo 3º As pessoas que residem com o suspeito/confirmados de contágio de COVID-19, consideradas como contactantes, também serão identificadas através de pulseira de COR AZUL colocada pelos profissionais de saúde.

Artigo 4º No período de quarentena, as pessoas isoladas não poderão deixar a sua residência ou hospedagem, devendo permanecer em isolamento social, evitando o contato com as demais pessoas.

Parágrafo único As pessoas em quarentena somente deverão abandonar o isolamento em caso de necessidade médica ou quando devidamente autorizadas a circular pela autoridade sanitária.

Artigo 5º Para a implementação das regras do isolamento, a pessoa isolada será submetida à identificação, mediante o uso de pulseira.

§ 1º Na unidade de Atendimento para Enfrentamento ao Coronavírus (Centro Covid) ou nas Unidades Básicas de Saúde, as pulseiras serão colocadas por profissionais de saúde e só por estes poderão ser retiradas, quando a suspeita do contágio de COVID-19 for descartada, ou em caso de alta em pacientes confirmados.

§ 2º Em caso de rompimento involuntário deverá ser comunicado imediatamente a unidade de saúde, para que se possa promover a recolocação de uma nova pulseira.

§ 3º A violação voluntária das pulseiras acarretará sanções administrativas, civil e criminal.

§ 4º Os profissionais de saúde promoverão visitas ou ligações de forma esporádica, a fim de verificar o uso da pulseira.

§ 5º Constatada a ausência do uso da pulseira, o profissional de saúde imediatamente lavrará o auto de infração, comunicando-se ainda o Ministério Público.

§ 6º Na hipótese de recusa em assinar o auto de infração, este será assinado por 1 (uma) testemunha.

Artigo 6º O descumprimento das normas previstas neste Decreto, inclusive o rompimento da pulseira, ensejará na aplicação das sanções previstas na Lei Municipal n.º 1.111, de 09 de março de 2021.

Artigo 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal De Nova Campina, 31 de março de

2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 3119, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB, conforme Lei Municipal nº 1.115/2021 (mandato de 01/04/2021 a 31/12/2022).

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Artigo 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal do FUNDEB de Nova Campina, os seguintes membros:

I-Representantes do Poder Executivo:

Titular: Felipe Eduardo de Moura e Oliveira, portador do RG nº 43.925.634-3 e do CPF nº 219.470.398-57;

Suplente: Fabricia de Melo Lima Moreira, portadora do RG nº 33.277.723-6 e do CPF nº 267.599.118-06.

Titular: Adriane Lourenço Gil de Oliveira, portadora do RG nº 42.102.401-X e do CPF nº 228.356.868-43;

Suplente: Miguel Firmino de Oliveira Junior, portador do RG nº 35.142.223-7 e do CPF nº 337.373.658-73.

II-Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Ronaldo da Silva Moreira, portador do RG nº 42.442.187-2 e do CPF nº 295.460.578-27;

Suplente: Nilza Maria Ferreira Loureiro, portadora do RG nº 18.324.042-X e do CPF nº 072.750.988-81.

III- Representantes Conselho Tutelar:

Titular: Dayane Aparecida Ramos Oliveira Vieira, portadora do RG nº 41.204.091-8 e do CPF nº 303.423.548-84;

Suplente: Grazielle Batista Camargo, portadora do RG nº 34.070.789-6 e do CPF nº 266.131.878-01.

IV - Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Alberto Fascetti de Souza, portador do RG nº 24.755.077-2 e do CPF nº 144.837.368-92;

Suplente: João Batista Araujo Lima, portador do RG nº 40.418.945-3 e do CPF nº 311.051.948-84.

V - Representantes dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Roseli Pereira de Carvalho, portadora do RG nº 25.528.708-2 e do CPF nº 173.552.548-04.

Suplente: Eliana Santos de Oliveira, portadora do RG nº 16.186.762-5 e do CPF nº 066.662.518-22.

VI - Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Marcia Maria dos Santos, portadora do RG nº 27.664.637-X e do CPF nº 261.006.198-65;

Suplente: Geane Gomes da Cunha de Lima, portadora do RG nº 50.292.778-1 e do CPF nº 037.747.766-44.

Titular: Miriam Nachabe de Matos, portadora do RG nº 29.270.600-5 e do CPF nº 268.505.708-03;

Suplente: Vanessa de Oliveira Camargo Pereira, portadora do RG nº 47.082.735-X e do CPF nº 449.817.318-09.

VII - Representantes de Alunos das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Daniele Rodrigues Forquim, portadora do RG nº 47.844.256-7 e do CPF nº 450.451.158-47;

Suplente: Victor Miguel de Oliveira Lara, portador do RG nº 60.541.700-3 e do CPF nº 499.295748-08.

Titular: Alex Loureiro Santos, portador do RG nº 43.854.585-0 e do CPF nº 428.219.618-12;

Suplente: Jossimara Guimarães, portadora do RG nº 58.477.366-3 e do CPF nº 480.880.678-98.

VIII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Liziane Rodrigues Sales Freitas, portadora do RG nº 42.442.194-X e do CPF nº 305.603.418-30;

Suplente: Liziane Santiago Ferreira Neves e Silva, portadora do RG nº 33.940.419-X e do CPF nº 218.798.098-77.

IX - Representantes de organizações da Sociedade Civil:

Titular: Leticia de Moura Oliveira Lima, portadora do RG nº 33.277.914-2 e do CPF nº 267.630.048-26;

Suplente: Maria do Carmo Oliveira Machado, portadora do RG nº 15.405.753-8 e do CPF nº 066.521.198-89.

Titular: Janaina Aparecida Batista Duarte, portadora do RG nº 45.464.223-4 e do CPF nº 369.590.128-48;

Suplente: Gislaíne Aparecida Delgado Moraes, portadora do RG nº 34.190.644-X e do CPF nº 318.471.508-61.

Artigo 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal De Nova Campina, 31 de Março de 2021.

JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

Licitações e Contratos

Ratificação

Ratificação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Processo Administrativo nº. 737/2021; comunica a RATIFICAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 048/2021 nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações; FORNECEDOR: CARVALHO E SILVALTDA inscrito no CNPJ nº 30.372.798/0002-44; OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVOS DA PASCOA; VALOR: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). Data da Ratificação: 29/03/2021. Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal.

Ratificação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Processo Administrativo nº. 709/2021; comunica a RATIFICAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 049/2021 nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações; FORNECEDOR: TOPDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA inscrito no CNPJ nº 45.876.059/0001-86; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ; VALOR: R\$ 3.213,79 (Três mil duzentos e treze reais e setenta e nove centavos). Data da Ratificação: 29/03/2021. Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal.

Ratificação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Processo Administrativo nº. 760/2021; comunica a RATIFICAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 050/2021 nos termos do art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações; FORNECEDOR: MAGGI CAMINHÕES ITAPEVA inscrito no CNPJ nº 25.087.433/0001-57; OBJETO: COMPLEMENTO DE REVISÃO CONSTELLATION PLACA BTZ-8841; VALOR: R\$ 2.265,84 (Dois mil duzentos e sessenta e cinco e oitenta e quatro centavos). Data da Ratificação: 29/03/2021. Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal.

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA Torna Público que se encontra aberta a Licitação, na Modalidade

PREGÃO ELETRÔNICO Registro de Preços- Tipo Menor Preço Por Item, tendo como Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Realização de Ultrassonografia Morfológica, conforme melhor especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2021 – Proc. Adm. Nº. 3082/2021. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09:00:00 horas do dia 15/04/2021. Data e horário do início da disputa: 09:00:01 horas do dia 15/04/2021; através da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadoria. Edital na íntegra disponível no Endereço Eletrônico <https://www.novacampina.sp.gov.br/> e www.bbmnet.com.br, outras informações por meio do Fone (15) 3535-6100 - Sessão de Licitações.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

ATO DO PRESIDENTE Nº 002/2021

Dispõe sobre o Ponto Facultativo dia 1º de abril.

ANDERSON FABRÍCIO DE SOUZA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a tradição Católica como a Quinta Feira Santa, que antecede o Feriado Nacional da Paixão de Cristo (2), e em respeito aos inúmeros Fiéis que residem no Município;

CONSIDERANDO que o Município se encontra na fase roxa do Plano São Paulo de combate ao coronavírus;

Expede o seguinte:

A T O

ART. 1º - Institui-se Ponto Facultativo o dia Primeiro de abril de 2021 – conhecida como Quinta Feira da Semana Santa.

ART. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Campina, 31 de março de 2021.

ANDERSON FABRÍCIO DE SOUZA SILVA

Presidente



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Jucemara Fortes do Nascimento

Prefeita Municipal

Anderson Fabricio Souza Silva

Presidente

Antonio Neves Cavalheiro

Vice – Prefeito

Calir Lopes de Araujo

Vice – Presidente

Antonio Isael de Oliveira Junior

Secretário de Saúde

Rosemari da Silva Oliveira

Primeira Secretaria

Dayane Mesquita Camargo

Secretaria de Administração e Planejamento

Célio Santos Andrade

Segundo Secretario

Eliel Cardoso Santiago

Secretário de Governo

Vereadores

Luciano Vieira Proença

Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

Aparecido José de Almeida

Marcos Takabayachi

Secretário de Finanças

Clavio Lopes da Silva

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro

Orlando Cardoso de Almeida

Secretário de Obras, Agricultura e Meio Ambiente

Marcelo Alfredo de Oliveira

Wagner Camargo dos Santos

Rosangela Aparecida de Souza

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**
Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br